

MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 09/CEPE, DE 08 DE MAIO DE 1985.



Baixa instruções complementares sobre concurso para provimento de empregos de Professor Adjunto.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, usando das suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 08 de maio do corrente ano, na forma do que dispõem o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28.11.68, o Art. 150, inciso II, do Regimento Geral, e os arts. 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E :

Art. 1º - O concurso para provimento de emprego de Professor Adjunto, de que tratam estas instruções, reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará, pelo Edital respectivo, publicado em Diário Oficial e amplamente divulgado por outros meios, e pelas presentes instruções complementares.

Art. 2º - O concurso constará de:

- a) exame de títulos;
- b) prova escrita, em que serão incluídos os conhecimentos abrangidos pelo setor de estudos fixados no Edital;
- c) prova didática ou prático-oral, a critério do Departamento interessado.

Art. 3º - O concurso estará aberto a candidatos que preencham as condições estipuladas nesta Resolução e no Edital respectivo, exigindo-se, no mínimo, o grau de Doutor ou o título de Livre-Docente.

§ 1º - O interessado deverá formalizar a inscrição mediante requerimento ao Diretor do Centro ou Faculdade indicando o setor em que pretende concorrer, acompanhado, além de outros requisitos exigidos no Edital, de:

- a) diploma de graduação em curso superior e respectivo histórico escolar;
- b) comprovante da titulação necessária à inscrição;
- c) memorial em 4 (quatro) vias relacionando os títulos e trabalhos do candidato, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato, com cópias dos mesmos para cada uma das vias do memorial;
- d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º - É vedada a inscrição sem a entrega de toda a documentação exigida.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, além dos graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em cursos credenciados de pós-graduação ou em cursos reconhecidos de graduação, dos diplomas estrangeiros devidamente revalidados e dos Títulos de Livre-Docente do Sistema Federal de Ensino, serão aceitos:

I - Os graus, títulos e certificados acadêmicos nacionais e estrangeiros reconhecidos como válidos pelo Conselho de En

sino, Pesquisa e Extensão, comprovado terem sido obtidos em condições equivalentes às que são exigidas em cursos credenciados de pós-graduação;

II - apenas os certificados de cursos de especialização ou aperfeiçoamento ministrados na forma da legislação baixada pelo Conselho Federal de Educação, em vigor.

Parágrafo Único - Os graus, títulos e certificados referidos nos itens I e II deste artigo serão aceitos desde que obtidos em áreas de conhecimento correspondentes àquela em que seja ou venha a ser exercida a atividade de magistério.

Art. 5º - Terminado o prazo para as inscrições, os requerimentos serão apreciados pelo Departamento interessado, mediante parecer de Comissão Especial, composta de 3 (três) professores designados pelo respectivo Chefe.

Parágrafo Único - No caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato poderá recorrer para o Conselho de Centro ou Conselho Departamental da Faculdade correspondente, dentro do prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da afixação do competente despacho na sede do Departamento.

Art. 6º - O exame de títulos, a que se refere a letra a do Art. 2º da presente Resolução, abrangerá os três (3) aspectos seguintes:

a) formação universitária do candidato: análise do histórico escolar e da formação universitária do candidato, incluindo cursos de graduação, de mestrado e de doutorado, de especialização e de aperfeiçoamento;

b) produção científica ou cultural do candidato: os trabalhos de natureza científica, técnica e cultural de autoria do candidato, publicados em livros e periódicos idôneos, bem como dissertações ou teses aprovadas para obtenção de títulos de Mestre ou Doutor;

c) eficiência didática ou técnico-profissional, ou ambas, sempre relacionadas com a área de estudos em que se situe o Departamento. Quanto à eficiência didática, serão consideradas as atividades exercidas com êxito no magistério, sobretudo de nível superior, e o exercício de monitoria como estudante e, no que se refere à eficiência técnico-profissional, será apreciado o desempenho com êxito de cargos, funções ou comissões e as realizações levadas a bom termo dentro da especialidade.

Art. 7º - A prova escrita, destinada a avaliar o grau de conhecimento do candidato em relação ao conteúdo programático elaborado para o concurso, será realizada no mesmo dia e hora para todos os concorrentes de um mesmo setor de estudos e constará de dissertação sobre tema ou temas sorteados no momento de sua aplicação, observados os programas aprovados pelo Departamento interessado.

Art. 8º - A prova didática, constante de aula com duração de 50 (cinquenta) minutos, sobre tema ou temas sorteados para cada concorrente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os programas aprovados pelo Departamento interessado, objetivará aferir a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunicação e técnicas de ensino, bem como avaliar seu domínio do assunto abordado e suas condições pessoais para desempenho da atividade docente.

Art. 9º - A prova prático-oral, quando houver, constará da realização de tarefa prática, com apresentação de relatório sobre assunto sorteado para cada concorrente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os programas aprovados pelo Departamento interessado, devendo a Comissão Julgadora, em sua arguição e seu julgamento, apreciar também a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunicação e técnicas de ensino, bem como o domínio do assunto abordado e suas condições pessoais para desempenho da atividade docente.

Art. 10 - As Comissões Julgadoras serão compostas por 3 (três) professores Titulares, designados pelo Conselho de Centro ou Conselho Departamental.

§ 1º - A escolha de qualquer membro da Comissão Julgadora deverá recair em professor que lecionou ou tenha lecionado no setor de estudos considerado ou em setor afim.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá integrar a Comissão Julgadora um especialista, não docente da Universidade, que, a juízo do Conselho de Centro ou Conselho Departamental, seja de alta qualificação na área de estudos em que se situe o departamento.

Art. 11 - Entende-se por setor de estudos, para os efeitos destas normas, um conjunto de disciplinas de um mesmo Departamento que apresentem afinidades e objetivos comuns do ponto de vista científico e pedagógico e que configurem clara unidade de conhecimentos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o setor de estudos poderá constituir-se de uma única disciplina.

Art. 12 - Os membros das Comissões Julgadoras atribuirão, individualmente, uma nota ao exame de títulos e outra a cada prova referida no Art. 2º, pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros, considerando-se classificáveis os candidatos que não obtiverem qualquer nota inferior a 6 (seis).

§ 1º - Constituirão elementos preferenciais, em caso de empate: 1) o exercício do magistério superior no sistema Federal de Ensino; 2) o exercício da monitoria; 3) o exercício de bolsa de Iniciação Científica; e 4) o exercício de bolsa de Extensão.

§ 2º - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no parágrafo anterior, a decisão caberá às Comissões Julgadoras, em votação secreta.

Art. 13 - As Comissões Julgadoras encaminharão aos Departamentos interessados o relatório dos trabalhos do Concurso, incluindo a indicação dos candidatos classificáveis, na ordem decrescente da classificação.

Art. 14 - A indicação feita pelas Comissões Julgadoras deverá ser aprovada pelo departamento interessado e homologada pelo Conselho de Centro ou Conselho Departamental correspondente, cabendo ao Diretor da Unidade, observada a ordem de classificação, propor ao Reitor a contratação de tantos candidatos quantas sejam as vagas postas em concurso.

Art. 15 - A indicação feita pelas Comissões Julgadoras só poderá ser recusada pelo voto de 2/3 (dois terços) de qualquer dos colegiados mencionados no artigo anterior, à vista de manifesta irregularidade.

Art. 16 - Recusada a indicação feita pelas Comissões Julgadoras, ou confirmada esta recusa por colegiado superior, em caso de recurso, abrir-se-á novo processo de seleção, no prazo de

30 (trinta) dias, com observância das prescrições desta Resolução.

Art. 17 - Dos atos das Comissões Julgadoras somente poderá haver recurso por arguição de nulidade.

Art. 18 - O prazo de inscrição para o concurso de Professor Adjunto constará do Edital, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 19 - Os Departamentos interessados aprovarão os programas para cada setor de estudos, entregando-os aos candidatos, juntos com todas as normas reguladoras do Concurso, mediante recibo, no ato da inscrição.

Art. 20 - Serão considerados impedidos de participar do processo de seleção, em qualquer de suas fases, os professores inscritos no concurso.

Art. 21 - Ficará a critério das Comissões Julgadoras a duração da prova escrita e da prova prático-oral, quando houver.

Art. 22 - Os Chefes de Departamento determinarão o calendário do Concurso e designarão docentes para os trabalhos de secretaria das Comissões Julgadoras.

Art. 23 - As ocorrências de cada etapa do concurso serão registradas em ata.

Art. 24 - Do Edital constarão, entre outros elementos julgados oportunos, as seguintes informações:

a) denominação dos Departamentos para os quais serão abertas as inscrições, com a discriminação dos setores de estudo e vagas oferecidas;

b) menção de que os setores de estudos serão fixados para exclusivo efeito do concurso, atendendo ao disposto no Art. 92 do Estatuto da Universidade;

c) menção expressa de que as provas se realizarão como prescrito nesta Resolução e obedecerão aos critérios de julgamento nela estipulados;

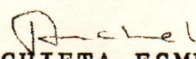
d) exigências para a inscrição, entre outras, as relacionadas com obrigações militares e eleitorais;

e) datas do início e término do período de inscrições;

f) local de informações.

Art. 25 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 375, de 17 de novembro de 1976, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 20 de maio de 1985.


Prof. JOSÉ ANCHIETA ESMERALDO BARRETO
Reitor